



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

DECRETO N. ° 367 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS -MG, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADO PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GERALDO DONIZETI DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder administrativo e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e;

- **Considerando**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- **Considerando**, a Portaria nº188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

- **Considerando**, que Ministério da Saúde que ao publicar a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, onde, entre outros pontos, determinou que aos gestores locais, deverão no âmbito de suas competências, acompanhar às medidas de prevenção contra o COVID-19;\

- **Considerando**, a medida adotada pelo Governador do Estado de Minas Gerais no DECRETO Nº I 13, DE 12 DE MARÇO DE 2020, declarando Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe as medidas para o enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

- **Considerando**, o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), o qual foi submetido à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e acatado pela RESOLUÇÃO nº5.529, de 25 de março de 2020;

REGISTRADO E PUBLICADO



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

- **Considerando**, o Decreto Municipal n.º 343 de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Santa Rita de Caldas, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente NOVO CORONAVÍRUS- SARS-Cov-2 - 1.5.1.1 .0 - Coronavírus;

- **Considerando**, as orientações do Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020/Semana epidemiológica 15 (05-10/04), emitido pela Secretaria da Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde, de que a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DAS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS);

- **Considerando**, que é atribuição do gestor público adotar medidas que evite o colapso econômico e de manter a economia local sustentável com a finalidade assegurar renda e emprego, a fim de se evitar maiores prejuízos às famílias do nosso município;

- **Considerando**, que em reunião 18 de Junho de 2020 do Chefe do Poder Executivo Municipal com o Departamento de Municipal de Saúde e o Comitê de Crise Municipal, devido à crise do COVID-19, decidiram adotar novas medidas para evitar a disseminação do vírus no âmbito do território deste município, bem como flexibilizar as medidas com intuito de tentar amenizar os impactos econômicos na economia local;

- **Considerando**, que no município de Santa Rita de Caldas-MG, não existe, até a presente data, casos confirmados, de acordo com o Informe Epidemiológico nº 50 – 18/06/2020 às 16:00HS- SANTA RITA DE CALDAS/MG - CORONAVÍRUS (COVID-19), portanto, não está impactado em mais de 50% da capacidade instalada do sistema de saúde existente antes da pandemia.

- **Considerando**, ainda, que o município de Santa Rita de Caldas - MG, providenciou a instalação de uma sala semi-intensiva com dois leitos e uma sala respiratória para enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º. Fica flexibilizado o funcionamento dos serviços e atividades abaixo listados, de acordo com as regras especificadas neste

REGISTRADO E PUBLICADO



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Decreto como forma continuar a transição do Distanciamento Social Seletivo e dar continuidade na prevenção ao contágio e enfretamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente da COVID-19, desde que ADOTEM as seguintes medidas:

I - Os Restaurantes, Lanchonetes, Bares e similares poderão funcionar com redução de 50% (cincoenta por cento) de sua capacidade de segunda a domingo no horário de 06:00 às 00:00hs, dando prioridade internet ou instrumentos similar e (delivery), adotando obrigatoriamente as seguintes medidas emergenciais:

1. Os estabelecimentos deverão fornecer a seus Funcionários/colaboradores máscara de proteção para uso durante todo período de exercício de sua atividade laboral;

2. Os clientes/consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem utilizando mascaras de proteção (própria ou cedida), sendo expressamente vedada a entrada de pessoas sem a devida proteção, sob pena de responsabilização do estabelecimento, com dispensa do uso das mascaras apenas no momento da refeição;

3. Disponibilizar álcool gel ou líquido 70% na entrada e saída do estabelecimento, em local visível para uso livre de todos, inclusive os clientes, garantindo higienização e prevenção contra o Coronavírus;

4. Fixação de cartaz na entrada do estabelecimento informando o número de clientes que pode ser atendido por vez;

5. As mesas deverão ser ocupadas com distanciamento mínimo de 2,00 metros em todos os lados uma das outras, ficando proibido juntar-se mesas umas nas outras.

6. As mesas poderão receber 04 pessoas da mesma família, caso contrário somente 02 pessoas.

7. Os condimentos e temperos devem ser oferecidos em embalagens individuais - saches descartáveis - aos clientes;

8. Os pratos, copos e demais utensílios devem estar devidamente protegidos;

9. Os talheres devem ser devidamente esterilizados e embalados individualmente;

10. Os pisos, mesas, banheiros, máquinas de cartões de crédito/debito e demais superfícies, deverão ter higienização permanente;

REGISTRADO E PUBLICADO



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

11. Os cardápios sempre que possível, deverão ser descartáveis ou digitais;

12. O atendimento poderá ser realizado nas seguintes formas:

- a) á ala carte, desde que coberto ao ser levado a mesa por funcionário devidamente paramentado;
- b) self-service, desde que o rechaud esteja bloqueado para acesso ao cliente, tendo acesso somente o funcionário devidamente paramentado que realizará montagem dos pratos conforme a escolha do cliente;
- c) prato feito (PF) desde que coberto e levado a mesa por funcionário devidamente paramentado;
- d) vendas por meios de aplicativos, internet ou instrumentos similares com entrega em domicilio (Delivery) ou retirada no balcão.

Parágrafo único: No caso de atendimento self-service os responsáveis deverão providenciar a marcação no piso com espaçamento de 2,0 metros entre clientes para formação fila ao rechaud.

Art. 2º. Os estabelecimentos relacionados no artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas de proteção:

I. Fixar cartazes que promovam orientações básicas de cuidados pessoais, com orientação, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização assépticos durante o trabalho e observar e orientar seus clientes para:

- a) cobrir a boca e nariz espirrar e descartar o lenço usado no lixo;
- b) caso não tenha disponível lenço descartável, tossir ou espirrar no antebraço e não em suas mãos, que são importantes veículos de contaminação;
- c) higienizar as mãos com frequência e sempre após tossir ou espirrar;
- d) evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos;

REGISTRADO E PUBLICADO



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

e) possuir lavatórios/pias, com sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal.

f) afastar imediatamente aqueles que apresentam sintomas de gripe, ainda que não sejam os mesmos sintomas do Coronavírus, recomendando seu isolamento social por 07 (sete) dias;

g) adotar as medidas contidas nas Medidas Provisórias n.º 927 e n.º 928 do Governo Federal para aqueles empregados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que fazem parte do grupo de risco conforme protocolo do Ministério da Saúde;

Art.3º - O artigo 2º também se aplica aos estabelecimentos localizados às margens das rodovias, estradas e zona rural.

Art.4º. As fiscalizações serão realizadas pelos Agentes de Controle de Epidemiologia e Doenças da Vigilância Sanitária do Município, com apoio irrestrito da Polícia Militar de Minas Gerais, ou através de denúncias por qualquer cidadão feitas pelo telefone 35-3734-1376, sendo registrada através de protocolo e processada seguindo sua tramitação de praxe.

§1º - Poderão ser convocados e designados servidores da Administração Pública para atuarem na fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, investidos de poderes de polícia podendo para tanto, expedir notificações, autos de infração, entre outras medidas.

§2º - Para suporte das atividades de fiscalização prevista neste artigo, poderão ser requisitados bens e equipamentos necessários.

§3º - É conferido neste ato aos Agentes de Controle de Epidemias e Doença da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, aos membros do Comitê de Crise Municipal e aos servidores da Administração Pública Municipal convocados e designados para atuarem na fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, todos os poderes de polícia iguais ao de Fiscal Tributário;

§4º - A designação ora concedida não será remunerada, mas terá caráter de relevância em prol do serviço público.

Art.5º. O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto ensejará ao infrator às sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e de outras responsabilizações previstas:



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais


- I. Notificação preliminar de advertência do estabelecimento informado infração cometida.
- II. Na reincidência terá seu ALVARÁ suspenso por 30 (trinta) dias e multa de:
 - a. R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais;
 - b. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) as outras Pessoas Jurídicas.
 - c. Em caso de reincidência mesmo após a suspensão do alvará de funcionamento, o ALVARÁ será CANCELADO DEFINITIVAMENTE a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º O descumprimento ou a não observância do presente Decreto e dos Decretos Municipal N^o 343/2020, N^o 345/2020, N^o 346/2020, N^o 347/2020, N^o 348/2020, N^o 350/2020, N^o 354/2020, N^o 347/2020 e n^o 364/2020; e demais medidas em vigor no município, poderá sujeitar o infrator as penalidades previstas no art. 268 do Código Penal e demais legislação pertinente ao assunto, além das penalidades do art.5^o deste decreto.

Art. 7º. A depender das prospecções e indicações lançadas pelo Governo Estadual, Governo Federal ou por recomendação do Departamento Municipal de Saúde e do Comitê Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Situação do Novo Coronavírus (COV-19), este Decreto poderá revogado total ou parcialmente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Caldas - MG, em 18 de Junho de 2020.


GERALDO DONIZETI DE CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DE CALDAS - MG

Ref. Decreto n- 367 / 2020

Registrado e Publicado em:
18 / 06 / 2020


SIGNATURA